

do, ou near das expressões injuriosas, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) — simples administração;
- b) — suspensão de sessenta dias, no máximo;
- c) — eliminação;
- d) — expulsão do quadro social.

§ 1.º — As três primeiras penalidades serão impostas pela Directoria, e a ultima pela Assembléa Geral, por indicação da Directoria ou de qualquer socio, dentro de oito dias, avançado-se ao accedido para comparecer em julgamento.

§ 2.º — O processo a seguir-se para a applicação da pena da letra d) do art. 1.º, é o seguinte:

a) — avisa da Directoria ao socio accusado, dando-lhe sciencia dos motivos da accusação contra elle articulada, convidando-o a produzir suas razões, que poderá ser pessoal ou por escrito, ou ainda verbalmente por socio quito, devidamente autorizado, no prazo de oito dias, contado da data do aviso á data da realisação da sessão da Assembléa que o julgará;

b) — Terminado o prazo, resultando a assembléa para tomar conhecimento da accusação e dar o veredictum final, procedendo-se á revelia se o accusado não comparecer ao pleiteio ou não apresentar a sua defesa.

§ 3.º — A eliminação consiste na simples exclusão do accusado de todo o Club, podendo o excluido voltar a pertencer ao quadro social uma vez rehabilitado; e a expulsão, cujo delicto affecta á sua honra e ao seu caracter ou aos creditos do Club, inibe definitivamente o accusado de voltar ao quadro social, e neste caso será dada communicação á Confederação Catharinense de Desportos e aos Clubs esportivos do Estado.

Art. 14. — Da applicação das penas previstas nas letras b) e d) do Art. 1.º, procedendo, será dada sciencia ao socio por meio de aviso por escrito.

Art. 15. — Ao socio que estiver cumprido a pena da letra d) do Art. 1.º, serão suspensas todas as garantias e direitos, excepto o regular do Art. 12, letra c).

Parágrafo unico. — As mesmas regras do Art. 12, letras b) e c) não se applicam aos socios que estiverem cumprido a pena da letra e), do Art. 1.º.

Art. 16. — Se poderão ser readmittidos os socios que foram eliminados por falta das disposições do Art. 13, letras b) e c), decorridos 2 annos, a contar da data da applicação da pena.

Art. 17. — A Directoria tem o direito de solicitar a suspensão de socios que se apresentarem com incapacidade, sem justificativa.

Art. 18. — O socio incurso em pena poderá ser rehabilitado, se a pedido do mesmo ou por escrito, mediante o pagamento das contribuições arreas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUB
Art. 19. — A administração compete á Directoria e á Commissão Fiscal, de forma annualmente, por maioria de votos, na forma do paragrafo unico, do Art. 43, dos Estatutos.

§ 1.º — A Directoria compõe-se de Presidente, 1.º e 2.º Vice, 1.º e 2.º Secretarios, 1.º e 2.º Thezourarios, Orador, Director de Regatas, e Galpão e Thezourario, em numero de um para cada cargo, e da Commissão Fiscal.

§ 2.º — A Commissão Fiscal compõe-se de tres membros.
Art. 20. — O mandato da Directoria e da Commissão Fiscal durará um anno a contar da data da posse.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. — Compete á Assembléa Geral:

- a) — escolher os membros da Directoria e da Commissão Fiscal;
- b) — fiscalisar a gestão da Directoria;
- c) — receber todos os casos que accusam a competencia da Directoria;
- d) — tomar conhecimento dos recursos apresentados pelos associados;
- e) — resolver em ultima instancia, a applicação da pena da expulsão do socio.

Art. 22. — A Directoria quando não estiver em sessão, poderá, por indicação da Directoria ou de qualquer socio, mediante justificativa por qualquer socio:

- a) — constituir juria de socios honorarios e honorarios;
- b) — resolver sobre a reforma dos Estatutos.

DA DIRECTORIA

Art. 23. — Compete á Directoria:

- a) — convocar em sessão todas as vezes que os interesses do Club assim o exigirem;
- b) — solicitar ao recuar propostas de socios contribuintes e expedir títulos de socios quitados;
- c) — admoestar, suspender ou eli-

minar socios incurso nas penas estabelecidas;

d) — convocar sessões de Assembléa Geral;

§ 4.º — Organizar regatas, torneos de natação, jogos de water-polo e de foot-ball, e outras diversões entre associados e Clubs Congeneres, nesta cidade e em outros lugares do Estado, legitimamente, com prévia licença da Confederação Catharinense de Desportos;

§ 5.º — dispensar as quantias necessarias para compra de embarcações, accessorios para es desportos esportivos terrestres e maritimos, regatas intimas e officinas;

§ 6.º — dirigir e administrar o Club; velar por todas as suas coisas e fazer observar estes Estatutos, Regulamento Interno e Decisões da Assembléa Geral;

§ 7.º — representar o Club, em todos os actos para que for convidado, por meio de delegações entre os seus membros;

§ 8.º — elaborar e apporvar o Regulamento Interno e o Regulamento da Escola de Gymnastica, Natação, Remo, Water-polo, Foot-ball e outros sports;

§ 9.º — admitir e demittir empregados, e marcar-lhes vencimentos e deveres;

§ 10.º — assignar contractos que venham a ser comprehendidos pelo Club, para o seu desenvolvimento;

§ 11.º — organizar festas intimas internas e externas, para angariar fundos necessarios ao progresso do Club.

Art. 13.º — tomar conhecimento das propostas de socios, que visam os interesses peculiares no Club, e resolver em primeira instancia as reclamações dos socios;

§ 14.º — apresentar á Commissão Fiscal, trimestralmente, todas as contas de receita e desposas do Club.

Art. 21.º — Ao presidente da Directoria compete:

- a) — tomar conhecimento das propostas de admissão de socios contribuintes, e nomear membros da commissão de syndicancia que será secreta;
- b) — representar o Club em Juizes;
- c) — convocar e presidir as sessões da Directoria e da Assembléa Geral;
- d) — velar pela ordem e disciplina dentro da sede social e mais dependencias do Club;
- e) — descompartar as decições da Assembléa Geral e Directoria, pelo voto de qualididade;
- f) — superintender todos os serviços da secretaria, thesouraria, galpão e outras dependencias do Club;
- g) — ordenar o pagamento das despesas do Club, rubricando todas as contas;
- h) — rubricar todos os livros do Club, abrindo os competentes terminos;
- i) — apresentar, por occasião da eleição da nova Directoria, um relatório circumstanciado da gestão da Directoria, durante o exercicio financeiro-social, acompanhando o balanço geral da thesouraria;
- j) — nomear um socio quito para exercer em commissão qualquer cargo vago na Directoria, pela renuncia ou eliminação do director respectivo, quando essa renuncia ou eliminação ocorrer nos tres ultimos meses do mandato; ao contrario, seguir-se-á o que preceitua o art. 48.

Art. 22.º — Aos Vice-presidentes (1.º e 2.º), na respectiva ordem, compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 23.º — Ao primeiro secretario compete:

- a) — redigir as actas das sessões, as quaes serão assignadas pela Directoria;
- b) — fazer a escripta social; annunciar de ordem do presidente, as sessões;
- c) — redigir todos os officios e avisos a expedir, deixando copias authenticas no copiador;
- d) — archivar e ter sob sua guarda todos os papéis recibidos, documentos, jornaes e papéis relativos ao Club.

Art. 24.º — Ao 2.º secretario compete substituir o 1.º nos seus impedimentos.

Art. 25.º — Ao 1.º Thezourario compete:

- a) — assignar os livros de talões para recibimentos de mensalidades e jornaes;
- b) — archivar e ter sob sua guarda todas as quantias provenientes de donativos, beneficencias e outras, dando a competente quitação;
- c) — ter sob sua guarda o livro Caixa e o Registro geral de socios, e todas as valores pertencentes ao Club; effectuar todas os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) — dar conhecimento á Directoria dos nomes dos socios em atraso e das pro-

postas caducas por falta de pagamento;

a) — apresentar, no fim de cada exercicio financeiro, um balanço geral para ser appenso ao relatório do Presidente;

b) — apresentar trimestralmente á Directoria, ou quando elle lho solicitar, um balanço de receita e desposas; depositar em estabelecimento bancario ou commercial de confiança, toda a arrecadação que exceder de 100000, não podendo fazer retirar alguma sem previamente munir-se da respectiva ordem, por escripto, da Directoria, para o estabelecimento onde estiver depositada.

Art. 26.º — Ao 2.º Thezourario compete substituir o 1.º nos seus impedimentos, recebendo, por balanço, todos os haveres do Club, passando o competente recibo.

Art. 27.º — Ao orador compete, sempre que se offerecer occasião, em sessões solenes, recepções e visitas officiaes, falar em nome do Club.

Art. 28.º — Ao Director de Regatas compete:

- a) — ter sob a sua guarda todas as embarcações e respectivo material, zelando pela sua perfeita conservação; ter em dia o registro das embarcações;
- b) — organizar e dirigir exercicios de remo, as regatas intimas e officiaes, mantendo rigorosa disciplina entre as guarnições, substituindo aquelles que a infringirem;
- c) — dar conhecimento á Directoria, das occorrenças havidas durante as regatas ou exercicios nauticos;
- d) — apresentar a lista de todos os socios aptos para regata, como remadores ou como patrones;
- e) — apresentar no fim do exercicio, um rolamento das embarcações e pertencentes sob a sua guarda, que forem julgados improvestaveis, e mensalmente, dos que forem avariados por dencia dos remadores;
- f) — fiscalisar as embarcações que saírem a passeio ou treinos e observar a maior limpeza nesses, não permitindo que as guarnições saiam sem uniforme;
- g) — apresentar, com antecedencia de 60 dias, ao conselho para regatas, afixando-se no mural social, depois de approvadas pela Directoria;
- h) — organizar o programma das festas nauticas, designar as guarnições, e exclusivamente pelas suas aptidões;
- i) — organizar, em época férta da estação sportiva, corridas de natação e regatas intimas, com o fim de apurar as aptidões dos remadores e patrones e prepara-lhes para as regatas officiaes.

Art. 29.º — Ao Director de Galpão compete:

- a) — velar pela conservação do galpão, propor a demissão e admissão de empregados, e auxiliar o Director de Regatas, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 30.º — Ao Director de Sports Terrestres compete a organização de todos os jogos que lhe parecerem uteis ao desenvolvimento physico dos associados do Club, dirigindo-os; organização de matches de foot-ball em épocas determinadas pela Directoria.

Art. 31.º — Ao Commissão Fiscal compete:

- a) — examinar trimestralmente as contas de receita e desposas do Club e prestar o seu parecer, por escripto, sobre a legitimidade das mesmas;
- b) — representar á Assembléa Geral contra a Directoria sempre que esta deize de apresentar ao seu exame as contas de receita e desposas, nas épocas marcadas por estes Estatutos, ou quando elle encontrar qualquer irregularidade nas mesmas da Directoria.

DA DIRECTORIA
Art. 32.º — Os Directores não approvados em virtude do seu mandato, perante a Assembléa Geral, no prazo determinado por estes Estatutos, poderão ser elittos pelos membros da Commissão Fiscal, ou por qualquer socio quando faltar o 1.º ou 2.º para presta-lhes em Juizo.

Art. 33.º — São validos quaisquer contractos da Directoria para com o Club.

Art. 34.º — As dividas activas e passivas, os direitos e epochas pagas do Club proseguem reguladas as Regatas gerencia de direito.

Art. 35.º — De socios a quem se houverem substituído pelas delegações que os representantes do Club contribuintes expressam no intencional recibo em nome deite.

Art. 36.º — Os directores serão sol-

datariamente responsaveis para com o Club e para com os terceiros prejudicados pelas infracções dos Estatutos ou por excesso de mandato, a aquellos que, não concordando com as resoluções da maioria, lavrarem ou fizerem lavrar em acta o seu protesto; e neste caso, si a Assembléa Geral, á qual deram conhecimento de tais actos, os approvarem posteriormente, responderão os haveres do Club.

Art. 37.º — O Club é representado activa e passivamente, em Juizo e em Geral, nos seus relações para com terceiros, pelo seu Presidente.

DA FLAMMULA, UNIFORME E DISTINCTIVO

Art. 38.º — A flammula do Club será constituída por um triangulo verde-tilo, tendo uma ancoreta preta no centro.

Art. 39.º — O uniforme compor-se-á de camisa vermelha com uma ancoreta preta no peito, e de calções pretos.

Art. 40.º — O distinctivo será em forma de flammula triangular, com as cores officiaes, para uso na fita do chapéu, ou em fórme de escudo, para a lapela.

Art. 41.º — Os distinctivos serão adquiridos pela Directoria e vendidos aos socios que os quiserem usar.

DIRECÇÕES GERAES

Art. 42.º — As Assembléas Geraes compor-se-ão de socios contribuintes, remadores e benemeritos.

Art. 43.º — Nas Assembléas Geraes para eleição e nomeação da Directoria e da Commissão Fiscal, finda a primeira parte do ordem do dia, poderão ser discutidos outros assumptos de interesse social, nuncios sobre a reforma dos Estatutos e alienação do patrimonio, que obriga a Assembléa Geral especial.

Parágrafo unico. — As Assembléas Geraes para eleição do corpo administrativo serão, respectivamente, em o ultimo domingo de Julho, ultimo mez do anno financeiro e dia 31 de maio mez, e consideradas ordinarias, e as outras convocadas a requerimento da Commissão Fiscal, Directoria ou socios, serão consideradas extraordinarias, em as quaes poderão ser discutidos quaquever assumptos, menos os de que trata a ultima parte do Art. 43.

Art. 44.º — O presidente 1.º e 2.º, Vice-presidente, 1.º e 2.º Thezourarios, para serem elittos deverão ser maiores de 21 annos.

Art. 45.º — As Assembléas Geraes continuar-se-ão legalmente com um terço dos socios quitos em primeira convocação; e em segunda com qualquer numero, excepto para reforma dos Estatutos e alienação do patrimonio, que só poderão funcionar com metade mais um dos socios quitos.

Parágrafo unico. — Todas as Assembléas Geraes serão convocadas por convites especiaes a cada socio ou por meio de annuncio pela imprensa. De uma convocação á outra quando por falta de numero, mediará o espaço, pelo menos, de cinco dias, sem extraordinarias.

Art. 46.º — A Directoria constitua-se legalmente com metade mais um dos seus membros.

Art. 47.º — O fundo social formado pelos bens moveis e immoveis do Club, legados, subvenções e doações.

Art. 48.º — No caso de renuncia ou eliminação de qualquer membro da Directoria ou Commissão Fiscal, a sua substituição nos ultimos tres meses do mandato, será convocando a assembléa em votoes para preencher o lugar, excepto o do presidente que será occupado pelos substitutos, e se falta destes, por incompetência, renuncia ou eliminação, será procedida na vae eleição.

Art. 49.º — Perde o mandato o director que falar a tres sessões consecutivas sem motivo justificado, e aquelle director ou membro da Commissão Fiscal que, sem justificativa não tomar posse do seu cargo, o qual será então occupado pelo immediato em votoes.

Art. 50.º — Nos dias de remissão de Assembléa Geral, só poderão sair embarcações do galpão, findos os trabalhos.

Art. 51.º — As subvenções do Club e outras quaquever bens não poderão ser vendidos ou alienados sem previa autorização da Assembléa Geral.

Art. 52.º — É vedado aos socios do Club, sem previa autorização da Directoria:

- a) — Sempre que o Club conseguir um Champeoato, ser collectado no salão a photographia da guarnição vencedora.
- b) — A eleição da Directoria e Commissão Fiscal será feita por secretaria, secreto, numa só chapea, usando-se o nome dos candidates.

por extenso. Fina a eleição, o Presidente proclamará os nomes dos elittos.

Art. 53.º — Pica a Directoria autorizada a crear, quando julgar conveniente novos cargos technicos, nomeando os respectivos interventores.

Art. 54.º — O Club só poderá ser dissolvido por consenso dos socios existentes, no acto da Assembléa Geral, quando se verifique não poder preencher os seus fins. Essa resolução só poderá ser tomada por oitenta por cento dos socios existentes.

Parágrafo unico. — Dissolvido o Club, predio será doado ao Hospital de Caridade desta Capital, e os restos haveres ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim, salvo se houver crederes por divida liquida e certa. Neste caso os credores terão preferéncia ao acervo e do liquido remanescente é que se fará aquella doação.

Art. 57.º — Dissolvido o Club, os trophées de victoria que tiver conquistado deverão ser doados ao Museu deste Estado.

Art. 58.º — Estes Estatutos, uma vez approvados pela Assembléa Geral, constituirão lei social para todos os effectos legais em Juizo, não sendo objecto de deliberação qualquer motivo para a sua reforma nos primeiros dois annos de vigencia.

Art. 59.º — O exercicio financeiro social será contado de 1.º de Agosto a 31 de Julho do anno seguinte.

DOS REPRESENTANTES JUNTO A C. C. DE DESPORTOS

Art. 60.º — A Directoria, na sua primeira sessão, designará os seus representantes junto á Confederação Catharinense de Desportos, bem como os respectivos suplentes.

Art. 61.º — Compete aos Representantes:

- a) — defender os interesses do Club, mantendo completa solidariedade de idéas com a Directoria;
- b) — comparecer assiduamente ás sessões da Confederação, relatando á Directoria, por escripto ou verbalmente, o que occorver nessas sessões e propondo o que for necessario aos interesses do Club;
- c) — aceitar os cargos e funções que lhes forem confiados pela Confederação;
- d) — quando impedidos avisarem por escripto ou verbalmente aos seus suplentes, com a devida antecedencia;
- e) — manter relações amistas com os representantes dos demais Clubs filiaes;
- f) — comparecer ás sessões da Directoria;
- g) — substituir os representantes effectivos quando recobrem de mais communicação por escripto ou verbal, de impedimento;
- h) — procurar auxiliá-los nas suas funções.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 62.º — É expressamente prohibida, sob pena de eliminação dos motores, qualquer manifestação de caracter politico ou religioso ou de nacionalidade, assim como a pratica de jogos de azar, nas dependencias do Club.

Art. 64.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Florianópolis, 14 de Março de 1922.

(Assignados):

Libório Senezi, 1.º Vice-Presidente em exercicio

Procurador: F. E. de Brito, 2.º Vice-Presidente

Luiz Oscar de Carvalho, 1.º Secretario

Manoel Costa, 2.º Secretario

Itacy Brasil, 1.º Thezourario

Roberto Oliveira, 2.º Thezourario

Narciso Ramos, Orador

Gilberto Cunha, Director de Regatas

Antônio da Costa Azevedo, Director de Galpão

Raimundo Serra Martins, Director de S. Terrestres

José Gomes da Cunha

Heitor Padernani, Commissão Fiscal

Isac d'Aguiar

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente que será affixado e publicado pelo Imprensa.

Florianópolis, 11 de Julho de 1922.

Luiz Oscar de Carvalho, Director

Manoel Costa, Secretario

Itacy Brasil, Thezourario

Roberto Oliveira, Thezourario

Narciso Ramos, Orador

Gilberto Cunha, Director de Regatas

Antônio da Costa Azevedo, Director de Galpão

Raimundo Serra Martins, Director de S. Terrestres

José Gomes da Cunha

Heitor Padernani, Commissão Fiscal

Isac d'Aguiar

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente que será affixado e publicado pelo Imprensa.

Florianópolis, 11 de Julho de 1922.

Luiz Oscar de Carvalho, Director

Manoel Costa, Secretario

Itacy Brasil, Thezourario

Roberto Oliveira, Thezourario

Narciso Ramos, Orador

Gilberto Cunha, Director de Regatas

Antônio da Costa Azevedo, Director de Galpão

Raimundo Serra Martins, Director de S. Terrestres

